



Silva Lima (OAB: 12373/CE). Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB: 32174/DF). Advogada: Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972/CE). Advogada: Tatiana Carvalho de Araujo (OAB: 16472/CE). Advogada: Teresa Noemi de Alencar Arraias Duarte (OAB: 3869/CE). Advogado: Tiago Lira Pontes (OAB: 19852/CE). Advogado: Ulysses Moreira Formiga (OAB: 270599/SP). Advogado: Will Karlo Brandao Maranhao (OAB: 13223/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico ter sido informada nestes autos a existência de recursos em suficiência ao pagamento deste precatório e daqueles que o precedem na lista cronológica (página 758). Ao analisar estes autos, informo que se encontra pendente de pagamento apenas o crédito acessório. Observo ainda que foi prolatada decisão administrativa à página 504/506, definindo que o pagamento da verba honorária deve ficar adstrito aos termos em que requisitado pelo juízo de origem. Dessa forma, determino que sejam localizada a advogada Maria do Socorro de Araújo Salviano – OAB/CE nº 8.540 a fim de que apresente seus dados bancários. Diante da disponibilidade de numerário, determino o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização do crédito, bem como aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente, normatização de regência da matéria e, ainda, em consonância com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, acerca da graça constitucional. Caso a beneficiária seja falecida, saliento a necessidade de que seja promovida a abertura de inventário judicial ou extrajudicial. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Localizada a detentora da verba honorária e apresentados os informes bancários, não havendo qualquer reclame e uma vez verificado o pagamento ou provisionamento dos recursos bastantes à quitação dos precatórios que a este antecedem, realize-se o pagamento e repasses das retenções legais aos entes competentes. De outra sorte, providencie-se o provisionamento do numerário em conta própria, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível a satisfação do crédito, como acima indicado. Realizada qualquer das providências acima, resta autorizada a pronta retirada do precatório da lista cronológica. Havendo quitação desta requisição judicial, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intimem-se. Fortaleza, 21 de janeiro de 2019. Desembargador Francisco Gladyson Pontes PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Banco do Brasil S.A.; **OBJETIVO:** regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TJCE, bem como viabilizar o acesso do TJCE aos saldos e extratos das contas abertas; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2019; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Des. Francisco Gladyson Pontes, Sr. Luís Eduardo de Menezes Lima e o Sr. Marcus Paulo Neves Brito.

AVISO DE RESULTADO PROVISÓRIO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2018

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Reforma Parcial com Ampliação do Fórum da Comarca de Trairi, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global”

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado provisório da Concorrência Pública nº 05/2018, conforme tabela abaixo:

Lote Único

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MENOR PREÇO
1ª	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 404.764,51
2ª	NOVEX CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 408.397,14
3ª	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS	R\$ 437.281,33
4ª	JB2 ENGENHARIA	R\$ 457.217,42
5ª	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	R\$ 517.741,42
6ª	ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 520.332,31

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

As propostas das empresas, foram corrigidas considerando o disposto no subitem 10.2.18.1 do Edital e subitem 15.7 do Anexo I – Projeto Básico do Edital. Desta forma os valores globais constantes deste mapa já contemplam as correções efetuadas.

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no ART. 109 da Lei 8.666/93.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO